

TRISUL S.A.

CNPJ/MF nº. 08.811.643/0001-27

NIRE 35.300.341.627

COMPANHIA ABERTA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em _13_/_08_/2026

I. NATUREZA E OBJETIVOS

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria da TRISUL S.A. (“Comitê de Auditoria” e “COMPANHIA”), suas responsabilidades e atribuições e o relacionamento do Comitê de Auditoria com os demais órgãos sociais da COMPANHIA, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis, o estatuto social da COMPANHIA (“Estatuto Social”) e o presente Regimento.

1.2. O Comitê de Auditoria é órgão colegiado de assessoramento, não estatutário, de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração da COMPANHIA.

1.3. O Comitê de Auditoria é órgão independente e tem por objetivo: (i) supervisionar os processos de controles internos e de gerenciamento dos riscos da COMPANHIA e de suas controladas, (ii) monitorar a efetividade do trabalho da auditoria interna e externa; (iii) avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração. a e , (iv) revisar a elaboração das demonstrações financeiras da COMPANHIA.

II. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA, MANDATO E REMUNERAÇÃO

2.1. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo que: (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da COMPANHIA, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”); e (ii) 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável (. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 2.1.

2.2. Os membros do Comitê de Auditoria e, dentre eles, o seu Coordenador, serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois anos), coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo admitida a reeleição. A eleição dos membros a cada mandato deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da COMPANHIA que eleger o Conselho, observado que a primeira eleição ocorrerá na primeira reunião após o início da vigência deste

Regimento. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração, deliberar sobre a: (i) destituição de qualquer dos membros do Comitê de Auditoria; e (ii) remuneração ou gratificação dos membros do Comitê de Auditoria, observada a Política de Remuneração da COMPANHIA e as seguintes diretrizes:

- (i) os membros do Comitê de Auditoria que também sejam membros do Conselho de Administração poderão fazer jus ao recebimento de remuneração adicional, a ser determinada quando de sua eleição para participação no Comitê de Auditoria;
- (ii) os membros do Comitê de Auditoria que não sejam membros do Conselho de Administração poderão fazer jus ao recebimento de remuneração adicional, se assim deliberado pelo Conselho de Administração; e
- (iii) exceto se aprovado de maneira diversa pelo Conselho de Administração, os membros do Comitê de Auditoria, sejam ou não membros do Conselho de Administração, não serão reembolsados pela COMPANHIA das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função no Comitê de Auditoria.

2.3. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da COMPANHIA, ou de suas controladas, seu acionista controlador, coligadas ou sociedades sob controle comum.

2.4. Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse específico, onde serão declarados os requisitos e atribuições para o preenchimento do cargo, inclusive quanto ao disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos, observado o disposto abaixo.

2.5. Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração deverá nomear um membro substituto para completar o prazo de mandato remanescente do membro substituído. Será considerado vago definitivamente o cargo do membro do Comitê de Auditoria que for ocupado por Conselheiro que, por sua vez, tiver deixado de ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. Até que seja eleito o substituto, a maioria do Comitê de Auditoria indicará o membro que exercerá interinamente as funções.

2.6. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, serão observadas as seguintes regras:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro indicado por escrito pelo

Coordenador, ou por maioria dos membros, caso o Coordenador não faça tal indicação; e

- (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Comitê de Auditoria funcionará com os demais membros, desde que com a maioria dos Membros.

III. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

3.1. O Comitê de Auditoria terá um coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da COMPANHIA de acordo com a Cláusula 2.2 (“Coordenador”), a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

3.2. Compete ao Coordenador:

- (i) reportar ao Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente, os trabalhos realizados pelo Comitê de Auditoria;
- (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (iii) tomar providências para que os membros do Comitê recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;
- (iv) decidir sobre a participação e, quando for o caso, convocar para participar das reuniões do Comitê de Auditoria, Diretores, executivos, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da COMPANHIA;
- (v) solicitar à administração da COMPANHIA e seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições deste Regimento;
- (vi) representar o Comitê de Auditoria perante o Conselho de Administração da COMPANHIA e seus comitês de assessoramento, a Diretoria, a auditoria independente e o Conselho Fiscal, quando instalado; e
- (vii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da COMPANHIA.

IV. CONFLITO DE INTERESSES

4.1. Os membros do Comitê de Auditoria atuarão de forma isenta e não poderão votar nas deliberações relativas a matérias cujos seus interesses sejam conflitantes com os da

COMPANHIA, aplicando-se, nesses casos, as regras atinentes à matéria previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas.

4.2. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê de Auditoria em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê de Auditoria, essa pessoa deverá comunicar prontamente tal fato ao comitê. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. Nessas hipóteses, o membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e o membro ou pessoa envolvida não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto.

V. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração da COMPANHIA, com autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria poderá contar com serviços de advogados, consultores e analistas dentro do escopo das atividades do Comitê de Auditoria, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

5.2. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo das outras atribuições previstas na regulamentação aplicável e nas políticas internas da COMPANHIA:

- (i) recomendar e opinar na contratação e destituição dos serviços dos auditores independentes;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COMPANHIA;
- (iii) definir o escopo da auditoria anual (quais áreas serão auditadas);
- (iv) acompanhar as atividades da área de controles internos e da auditoria interna da COMPANHIA;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da COMPANHIA, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos;
- (vi) validar os Relatórios de Consolidação de Riscos elaborados pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da Companhia e reporte ao Conselho de Administração, solicitando ajustes quando necessário;

- (vii) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da COMPANHIA, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (viii) prover meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à COMPANHIA, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (ix) apoiar a Área de *Compliance* nas questões que envolverem potenciais desvios de conduta;
- (x) receber e tratar denúncias direcionadas à COMPANHIA, em quaisquer matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;
- (xi) avaliar e determinar as medidas disciplinares aplicáveis nos casos de violação do Código de Conduta da COMPANHIA;
- (xii) opinar sobre matérias submetidas a ele pelo Conselho de Administração;
- (xiii) analisar, previamente à apreciação do Conselho de Administração, a adequação das transações com partes relacionadas, nos termos estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (xiv) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as informações acerca das reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando-se as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e
- (xv) informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

5.3. No âmbito de atuação do Comitê de Auditoria, suas atribuições serão observadas também em relação às controladas da COMPANHIA, observada a legislação aplicável.

VI. REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

6.1. O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual aprovado pelo comitê e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com ao menos 03 (três) dias de antecedência. Será considerada válida a reunião do Comitê de Auditoria a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de convocação prévia.

6.2. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Coordenador, preferencialmente por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico com ciência inequívoca de seus membros. O Coordenador definirá a pauta das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Comitê de Auditoria.

6.3. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas preferencialmente na sede da COMPANHIA. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação dessas. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Os membros que participarem remotamente da reunião do Comitê de Auditoria deverão enviar seus votos ao Coordenador por escrito, podendo ser por e-mail. Uma vez recebida a declaração, o Coordenador ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro em questão.

6.4. As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, presididas pelo Coordenador e secretariadas por quem ele indicar, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** na ausência do Coordenador. As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê de Auditoria serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

6.5. As recomendações, orientações, discussões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão registrados em ata, que deverão ser assinadas pelos membros presentes, observado o disposto na Cláusula 6.3. A ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração; (ii) arquivada na sede da COMPANHIA; e (iii) divulgada na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações.

6.6. O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, dos outros comitês de assessoramento, diretores, colaboradores internos e externos ou qualquer pessoa que detenha informações relevantes ou cujos assuntos da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

6.7. Qualquer reunião do Comitê de Auditoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou do Conselho de Administração, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disser respeito à divulgação das conclusões tomadas

6.8. O Comitê de Auditoria poderá, por meio do Coordenador, a partir da solicitação de qualquer membro que seja aprovada pela maioria dos membros presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições, observado que o exame de tais documentos somente será permitido na sede da COMPANHIA.

6.9. As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da COMPANHIA, e serão destinadas aos membros do Comitê de Auditoria, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da COMPANHIA.

7.2. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento por proposta do Comitê de Auditoria, mediante aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no estatuto social da COMPANHIA, prevalecerá o disposto no estatuto social.

7.4. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em __ de __ de 2026.

Mesa:

Jorge Cury Neto
Presidente

Michel Esper Saad Júnior
Secretário